

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE E PRESTAÇÃO SERVIÇOS CORRELATOS (US 1/03/07)

Este Contrato de Licenciamento de Software e Prestação de Serviços Correlatos (“Contrato”) constitui acordo vinculativo entre a Licenciada e a Business Objects do Brasil Ltda. (“Licenciante”) com referência à aquisição de licenças e/ou serviços de software.

1. DEFINIÇÕES.

- 1.1 “**Documentação**” significa a documentação do usuário e o(s) manual(ais) de referência, não importando a forma como estejam registrados, fornecidos pela Licenciante juntamente com o Produto.
- 1.2 “**Licenciada**” significa a sociedade designada no Pedido de Compra ou Confirmação de Pedido aplicável ou qualquer cessionária/sucessora autorizada (seja devido à mudança de nome, dissolução, fusão, consolidação, reorganização ou outra forma) dessa sociedade ou seus ativos.
- 1.3 “**Confirmação de Pedido**” significa um documento intitulado “Confirmação de Pedido” firmado pelas partes que se refere a este Contrato e que descreve com detalhes as informações específicas ao pedido da Licenciada, incluindo, porém não se limitando a informações sobre faturamento da Licenciada, lista de Produtos encomendados, precificação, e informações sobre pagamento e embarque. Esta(s) Confirmação(ões) de Pedido fica(m) neste ato incorporado(s) ao presente Contrato por referência.
- 1.4 “**Terceirizado**” significa um terceiro contratado por uma Licenciada para administrar o processamento de dados, consultoria, personalização do produto, ou gerenciamento de informações internas em um local designado da Licenciada ou do Terceirizado.
- 1.5 “**Produtos**” significa o código-objeto legível por máquina dos programas de software especificados na Confirmação de Pedido e/ou em um Pedido de Compra (em conjunto com uma cotação da Licenciante), juntamente com qualquer Documentação e Atualizações realizadas nesses produtos.
- 1.6 “**Pedido de Compra**” significa um pedido da Licenciada, não cancelável e não reembolsável, para obter Produtos ou Serviços de Suporte que esteja assinado por um representante autorizado da Licenciada.
- 1.7 “**Serviços de Suporte**” significa os serviços de suporte ao Produto indicados na Descrição de Serviços de Suporte incluída no presente instrumento na forma de Anexo A.
- 1.8 “**Atualizações**” significa qualquer atualização, versão, ou aperfeiçoamento que possa ser fornecido segundo os Serviços de Suporte.
- 1.9 “**Período de Garantia**” significa 30 (trinta) dias a contar da data da entrega inicial para a Licenciada do Produto aplicável (excluindo-se as Atualizações).

2. LICENÇA.

- 2.1 **Vinculação.** Ao firmar uma Confirmação de Pedido, emitir um Pedido de Compra, fazer o download de qualquer Produto, instalar qualquer dos Produtos ou de outra forma utilizar qualquer dos Produtos, o que ocorrer primeiro, a Licenciada expressará sua vontade de se vincular aos termos deste Contrato, de forma irrevogável e irretroatável, devendo cumprir todos os seus termos e condições.
- 2.2 **Concessão de Licença.** Contanto que a Licenciada cumpra com o presente Contrato, a Licenciada terá direito a uma licença não exclusiva e intransferível para utilizar os Produtos identificados em um Pedido de Compra e/ou Confirmação de Pedido aceito nos termos deste Contrato para os fins comerciais internos da Licenciada, de acordo com os direitos de utilização do produto estipulados na Descrição de Direitos de Utilização de Produto inclusa neste instrumento na forma de Anexo B.
- 2.3 **Restrições da Licença.** Salvo conforme expressamente autorizado neste Contrato, a Licenciada não poderá: (i) arrendar, emprestar, revender, sublicenciar ou distribuir de outra forma um Produto; (ii) utilizar um Produto para fornecer ou operar o Provedor de Serviços Aplicativos (“ASP”), departamento de serviços, marketing, treinamento, serviços de terceirização, ou serviços de consultoria, ou qualquer outro serviço comercial correspondente aos Produtos; (iii) utilizar um Produto para desenvolver um produto que seja concorrente a quaisquer Produtos; (iv) permitir o acesso de terceiros aos Produtos ou a seu uso, salvo conforme expressamente autorizado neste instrumento; (v) distribuir ou publicar código(s)-chave dos Produtos; ou (vi) utilizar código(s)-chave não autorizados. A Licenciada notificará a Licenciante se vier a tomar conhecimento do acesso não autorizado ou uso de um Produto por terceiros.
- 2.4 **Terceirizados.** Caso a Licenciada firme um contrato com um Terceirizado, ela poderá autorizar o acesso aos Produtos e sua utilização pelo Terceirizado, contanto que: (i) o Terceirizado observe os termos deste Contrato e acesse e utilize os Produtos somente com a finalidade de prestar serviços à Licenciada; e (ii) o número total de licenças utilizadas pela Licenciada e pelo Terceirizado não deverá exceder o número de licenças encomendadas. A Licenciada será responsável pelo cumprimento dos termos do presente Contrato pelo Terceirizado. Quando da conclusão dos serviços da Licenciada pelo Terceirizado, a Licenciada certificará por escrito que o Terceirizado desinstalou e destruiu todas as cópias de Produtos no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão dos serviços em questão.
- 2.5 **Território do Produto.** (i) As licenças concedidas nos termos deste instrumento são válidas somente no Brasil (o “Território”). A Licenciada não remeterá, transferirá ou exportará de outra forma o Produto para fora do Território sem a anuência prévia por escrito da Licenciante e o pagamento pela Licenciada das taxas adicionais aos índices em vigor da Licenciante. (ii) A Licenciada compromete-se a cumprir os

controles, leis, regulamentos e requisitos dos Estados Unidos da América, do Brasil e de outras jurisdições aplicáveis. A Licenciante não assume qualquer obrigação ou responsabilidade por eventual falha do da Licenciada em obter as aprovações necessárias para exportação. Sem limitar o anteriormente previsto, a Licenciada compromete-se a não exportar qualquer dos Produtos para pessoas sujeitas a restrições, destinos sujeitos a embargo ou para usuários ou usos finais relacionados à proibida proliferação de armas de destruição em massa, sem a obtenção de qualquer licença para exportação ou outra aprovação que possa ser exigida pelas leis, regulamentos e requisitos dos Estados Unidos e do Brasil. Este dispositivo deverá sobreviver o término ou a rescisão antecipada deste Contrato.

- 2.6 **Reprodução do Produto.** A Licenciada poderá reproduzir o Produto em número equivalente ao número de cópias licenciadas expressamente autorizadas nos termos deste Contrato, acrescido de um número razoável de cópias para arquivamento com a finalidade de manter um *backup* inativo. Todos os avisos de direito autoral, marca registrada, patente e comunicados exclusivos incorporados ou afixados ao Produto serão reproduzidos pela Licenciada em todas as cópias ou trechos das mesmas não devendo ser alterados, removidos ou obliterados.
- 2.7 **Propriedade do Produto e Restrições a ele.** Todos os direitos de propriedade intelectual e título ao Produto continuarão pertencendo à Licenciante e/ou seus fornecedores e nenhum direito ou título referente ao Produto será transmitido à Licenciada. A Licenciada não terá nenhum direito de modificar (ainda que para fins de correção de erro), adaptar ou traduzir o Produto ou criar trabalhos originários do mesmo, salvo conforme necessário para configurar o Produto utilizando os menus, as opções e as ferramentas fornecidas para esses fins e contidos no Produto. A Licenciada não utilizará o Produto para desenvolver um produto que converta o formato de arquivo de relatório (.RPT) em um formato de arquivo de relatório alternativo utilizado por algum produto de uso geral que elabora relatórios, analisa dados ou entrega relatórios que não seja de propriedade da Licenciante ou para alterar, decodificar, descompilar, traduzir, adaptar ou realizar engenharia reversa do formato de arquivo de relatório (.RPT). Nenhuma disposição neste Contrato será interpretada como significando, seja por inferência ou de outra forma, que a Licenciada possui qualquer direito de obter o código-fonte do Produto. Fica vedada a compilação reversa (inclusive compilação reversa para assegurar a interoperabilidade), engenharia reversa e outra derivação do código-fonte do Produto, exceto legislação aplicável exigir a permissão da Licenciante para tais atividades. Caso a Licenciada deseje exercer algum direito de reverter a engenharia para assegurar a interoperabilidade de acordo com a legislação aplicável, ela deverá primeiramente fornecer aviso por escrito à Licenciante e permitir à Licenciante, a seu critério, realizar uma oferta para fornecimento de informações e assistência necessária de forma aceitável para assegurar a interoperabilidade do Produto com outros produtos da Licenciada, mediante uma taxa a ser mutuamente acordada entre as partes (se houver).

3. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE E SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

- 3.1 **Serviços de Suporte.** A Descrição dos Serviços de Suporte juntada ao presente instrumento na forma de Anexo A descreve os termos e condições para prestação de Serviços de Suporte. Os Serviços de Suporte poderão ser obtidos às taxas em vigor praticadas pela Licenciante e pelos prazos especificados na Confirmação de Pedido ou Pedido de Compra indicando uma cotação por escrito da Licenciante. A Licenciante poderá suspender ou cancelar a prestação de Serviços de Suporte referentes a todos os Produtos, caso a Licenciada não efetue o pagamento das taxas por esses Serviços de Suporte em seu vencimento. Ao adquirir Serviços de Suporte para um Produto, a Licenciada deverá adquirir Serviços de Suporte para todas as licenças desses Produtos que estejam em seu poder. A Licenciante poderá selecionar subcontratados qualificados para executar os Serviços de Suporte ou transferir a execução dos Serviços de Suporte à Business Objects S.A. ou a uma de suas subsidiárias ou sociedades sob controle comum. Os Serviços de Suporte serão prestados em caráter anual, devendo ser renovados a cada 12 (doze) meses, a menos que a Licenciada ou a Licenciante forneça notificação por escrito, 30 (trinta) dias antes do término do período inicial de serviços ou uma prorrogação dos mesmos, de sua intenção de cancelar a prestação de serviços. As faturas por taxas de Serviços de Suporte na época das renovações serão emitidas para a Licenciada aos preços então vigentes desses Serviços de Suporte, respeitado algum limite sobre aumentos para taxas de renovação para manutenção, conforme estipulado na Descrição de Serviços de Suporte.
- 3.2 **Serviços de Consultoria.** Caso a Licenciada adquira serviços de consultoria ou serviços profissionais para os produtos, a prestação desses serviços será disciplinada por este Contrato e pelos Termos de Consultoria Adicionais juntados a este instrumento na forma de Anexo C. Os Serviços de Consultoria poderão ser obtidos às taxas em vigor da Licenciante e nos termos especificados em uma Confirmação de Pedido, Plano de Compra, Compromisso de Trabalho ou Pedido de Compra indicando uma cotação por escrito da Licenciante. Caso a Licenciante concorde em prestar serviços de consultoria, o pagamento das taxas de licença do Produto e Serviços de Suporte nos termos deste Contrato não será em nenhuma circunstância condicionada à execução de quaisquer desses serviços, inclusive serviços de instalação e implementação.
- 3.3 **Serviços Educacionais.** Caso a Licenciada venha a adquirir serviços de treinamento ou instrução, esses serviços serão disciplinados pelos Condições de Prestação de Serviços Educacionais da Business Objects juntado a este instrumento na forma de Anexo D. Os serviços educacionais poderão ser obtidos às taxas em vigor da Licenciante e nos termos especificados em uma Confirmação de Pedido ou Pedido de Compra indicando uma cotação por escrito da Licenciante.

4. TAXAS; TRIBUTOS; PRAZOS DE PAGAMENTO, PEDIDOS DE COMPRA; REMESSA

- 4.1 **Taxas.** As taxas da Licenciante ou outros encargos referentes a qualquer Produto, Serviços de Suporte, Documentação, ou outros serviços serão aqueles especificados na Confirmação de Pedido, Pedido de Compra ou em uma cotação de preços por escrito da Licenciante devidamente indicada no Pedido de Compra. Descontos concedidos pela Licenciante nos termos deste Contrato não se aplicarão a taxas devidas quando a Licenciada encomendar Produtos ou serviços adicionais, salvo dispositivo em contrário

na cotação de preços da Licenciante ou na Confirmação de Pedido.

- 4.2 **Tributos.** As taxas da Licenciante excluem encargos e tributos, sendo a Licenciada responsável por eles (exceto o imposto de renda da Licenciante).
- 4.3 **Faturamento e Pagamento.** Todos os pagamentos de taxas e encargos nos termos deste Contrato serão realizados no prazo de 30 (trinta) dias da data da fatura emitida pela Licenciante. Os valores devidos pela Licenciada para a Licenciante nos termos deste Contrato não pagos em seus vencimentos serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês, ou a taxa mais elevada permitida por lei, aplicando-se o valor inferior dentre estes dois. O recebimento ou solicitação de pagamento desses valores não prejudicará os direitos da Licenciante referentes ao não pagamento pela Licenciada na data de vencimento.
- 4.4 **Remessa.** A Licenciante se reserva o direito, isenta de qualquer responsabilidade perante a Licenciada, de recusar a remessa do Produto caso os Pedidos de Compra recebidos estejam incompletos, preenchidos de forma inadequada ou contenham termos inaceitáveis. A Licenciante cumprirá os Pedidos de Compra de acordo com os termos deste Contrato e remeterá os Produtos e a Documentação por meio de entrega eletrônica ou outra forma de envio disponível, na modalidade FOB origem no local de fabricação da Licenciante.

5. GARANTIAS LIMITADAS.

- 5.1 A Licenciante garante que durante o Período de Garantia os Produtos funcionarão substancialmente em conformidade com a Documentação pertinente.
- 5.2 Se, durante o Período de Garantia, a Licenciada detectar um defeito na mídia física de um Produto, ela poderá devolver a mídia defeituosa à Licenciante e esta fará sua substituição gratuitamente.
- 5.3 Desde que a Licenciante seja notificada por escrito de que um Produto não está em conformidade com a garantia estipulada na cláusula 5.1 dentro do Período de Garantia aplicável, a Licenciante deverá, a seu critério: a) consertar ou substituir o Produto defeituoso; ou b) restituir as taxas de licença pagas pelo Produto em troca da devolução do Produto defeituoso. Esta Cláusula 5.3 constitui o único remédio da Licenciada por quebra da garantia limitada estipulada na Cláusula 5.1. As garantias acima excluem especificamente defeitos resultantes de acidente, abuso, aplicação inadequada ou conserto não autorizado, modificações ou aprimoramentos. A Licenciante não garante que o uso do Produto será ininterrupto ou isento de erros.
- 5.4 SALVO PELAS GARANTIAS INDICADAS NESTA CLÁUSULA 5 E PELO ESTABELECIDO EM LEI, OS PRODUTOS E SERVIÇOS SÃO FORNECIDOS NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAM ("AS IS") E A LICENCIANTE E SEUS FORNECEDORES SE EXONERAM DE RESPONSABILIDADE POR TODAS AS DEMAIS GARANTIAS, INCLUSIVE, ENTRE OUTRAS, QUALQUER GARANTIA IMPLÍCITA (I) DE COMERCIALIZAÇÃO, (II) DE ADEQUAÇÃO DOS PRODUTOS PARA UMA FINALIDADE ESPECÍFICA, OU (III) DE NÃO VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DE TERCEIROS.

6. **LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.** A LICENCIANTE E/OU SEUS FORNECEDORES NÃO SERÃO RESPONSÁVEIS EM CIRCUNSTÂNCIA ALGUMA PERANTE A LICENCIADA OU QUALQUER TERCEIRO POR QUAISQUER DANOS INDIRETOS, INCLUSIVE, ENTRE OUTROS, LUCROS CESSANTES, EXTRAVIO OU IMPRECIÇÃO DE DADOS, OU CUSTO DE SUBSTITUIÇÃO DE MERCADORIAS, MESMO QUE A LICENCIANTE TENHA SIDO INFORMADA DA POSSIBILIDADE DE TAIS DANOS. EXCETO PELA OBRIGAÇÃO PREVISTA NA CLÁUSULA 7 (REIVINDICAÇÕES DE TERCEIROS), A RESPONSABILIDADE TOTAL DA LICENCIANTE E DE SEUS FORNECEDORES PERANTE A LICENCIADA POR DANOS DIRETOS, SEJA A QUE TÍTULO FOR, FICARÁ LIMITADA ÀS TAXAS DE LICENÇA DO PRODUTO PAGAS PELA LICENCIADA À LICENCIANTE PELO PRODUTO OU ÀS TAXAS PAGAS PELA LICENCIADA PARA A LICENCIANTE PELO SERVIÇO DIRETAMENTE CAUSADOR DOS DANOS. A LICENCIADA NÃO APRESENTARÁ NENHUMA REIVINDICAÇÃO NOS TERMOS DESTES CONTRATOS, EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, MAIS DE DOIS ANOS APÓS: (i) A CONSTATAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE SUSCITARAM ESSA REIVINDICAÇÃO; OU (ii) A DATA DE RESCISÃO DESTES CONTRATOS.

7. REIVINDICAÇÕES DE TERCEIROS.

- 7.1 A Licenciante deverá: (i) exercer a defesa ou, ao seu arbítrio, realizar acordo quanto a qualquer reivindicação de um terceiro contra a Licenciada baseada na alegação de que um Produto viola uma patente, marca registrada, direito autorial ou segredo de negócio; e (ii) efetuar pagamento por qualquer sentença transitada em julgado contra a Licenciada no tocante a essa reivindicação ou acordo celebrado pela Licenciante em nome da Licenciada, **desde que:** a Licenciada (i) notifique prontamente a Licenciante de cada uma dessas reivindicações; (ii) permita à Licenciante o exercer o controle exclusivo da defesa e/ou acordo referente a essa reivindicação; (iii) coopere integralmente com a Licenciante na defesa ou acordo da reivindicação; e (iv) não adote nenhuma medida que possa ser prejudicial à capacidade da Licenciante de exercer a defesa contra a reivindicação.
- 7.2 Caso, na opinião da Licenciante, o Produto, no todo ou em parte, tenha probabilidade de ficar sujeito a uma alegação de violação, a Licenciante poderá, a seu critério exclusivo: (i) tentar obter o direito da Licenciada de usar o Produto ou a parte afetada do mesmo; (ii) substituir o Produto ou a parte afetada por outro software adequado; (iii) modificar o Produto ou a parte afetada para torná-lo não infringente; ou (iv) se nenhum dos recursos acima for comercialmente viável, conforme determinado pela Licenciante, a seu critério exclusivo, esta deverá restituir, mediante devolução do Produto infringente, uma parcela proporcional (em um período de 36 meses lineares) dos pagamentos realizados pela Licenciada à Licenciante pelo Produto ou parte afetada do mesmo.
- 7.3 A Licenciante não terá nenhuma obrigação de indenizar ou outras obrigações, na medida em que a reivindicação basear-se em: (i) não utilização de uma atualização fornecida pela Licenciante, caso a violação pudesse ter sido evitada pelo uso da versão atualizada; (ii) a combinação, operação ou uso dos

Produtos com outros produtos não fornecidos pela Licenciante, caso essa violação pudesse ter sido evitada na ausência dessa combinação, operação ou uso; (iii) o uso pela Licenciada do Produto de uma forma incompatível com os termos e condições aplicáveis da licença; ou (iv) modificação, alteração ou aprimoramento do Produto não executado pela Licenciante ou expressamente autorizado por ela;

AS DISPOSIÇÕES ACIMA ESTIPULAM A RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÃO INTEGRAL DA LICENCIANTE E O EXCLUSIVO REMÉDIO DA LICENCIADA POR ALEGAÇÕES DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS DE TERCEIROS.

8. PRAZO E RESCISÃO. Salvo nos casos em que os Produtos estejam licenciados por assinatura ou conforme especificado de outra forma em uma Confirmação de Pedido, um Pedido de Compra ou alguma cotação de preços por escrito da Licenciante devidamente indicada em um Pedido de Compra, as licenças de Produtos concedidas nos termos deste instrumento serão vitalícias. Quaisquer Produtos licenciados por assinatura terão as licenças extintas quando do término da respectiva vigência, salvo se o prazo da assinatura for prorrogado antes ou na data de seu término. Não obstante o anteriormente previsto, a Licenciante poderá rescindir imediatamente este Contrato e quaisquer licenças e serviços fornecidos nos termos deste instrumento se: (i) a Licenciante notificar a Licenciada por escrito de um descumprimento e este descumprimento não for sanado no prazo de 30 (trinta) dias; ou (ii) a Licenciada se tornar insolvente ou ter contra si ou proposto pela própria Licenciada um procedimento de falência, recuperação judicial, liquidação, insolvência civil ou outro similar. A rescisão não exonerará a Licenciada de sua obrigação de pagar as taxas vincendas, nem prejudicará o direito de qualquer das partes tomar as medidas que entender cabíveis. Mediante rescisão pela Licenciante deste Contrato ou de uma parte dele, a Licenciante não terá nenhuma obrigação de restituir à Licenciada quaisquer taxas pagas por esta, e a Licenciada concorda em renunciar, em caráter permanente e incondicional, a toda e qualquer reivindicação de reembolsos. Caso uma licença de Produto seja extinta ou venha a expirar, a Licenciada deverá certificar à Licenciante por escrito de que desinstalou e destruiu imediatamente todas as cópias do Produto no prazo de 30 (trinta) dias dessa extinção/término de vigência. As Cláusulas a seguir sobreviverão à rescisão deste Contrato: **2.4(ii), 4, 5.4, 6, 7, 8 e 9.**

9. DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 9.1 Informações Confidenciais.** Cada parte contratante que receber Informações Confidenciais ("Receptora") manterá em segurança e exigirá que seus funcionários, representantes e contratados mantenham em segurança todas as Informações Confidenciais da outra parte ("Divulgadora"). "Informações Confidenciais" significa (i) os termos e condições deste Contrato, (ii) todos os termos e condições contidos na cotação da Licenciante; (iii) os Produtos, assim como os resultados de qualquer teste de desempenho dos Produtos ou testes análogos (quer executados pela Licenciante, Licenciada, ou por um terceiro); (iv) e toda informação, seja por escrito ou em outro formato tangível, que tenha sido legivelmente assinalada pela Divulgadora como "confidencial" ou "exclusiva" ou que, não tendo sido assim assinalada, seja indicada como sendo confidencial no momento da divulgação e posteriormente resumida e confirmada como confidencial em um documento por escrito transmitido à Receptora no prazo de 10 (dez) dias após divulgação. A Receptora protegerá as Informações Confidenciais da Divulgadora da mesma forma em que protege suas próprias Informações Confidenciais, porém em nenhuma circunstância com zelo inferior ao razoável. As Informações Confidenciais permanecerão como a propriedade exclusiva da Divulgadora, não devendo ser divulgadas a nenhum terceiro sem a anuência expressa por escrito da Divulgadora (exceto, exclusivamente a funcionários, representantes, assessores, advogados, consultores e subsidiárias que devam conhecer e que estejam vinculados, mediante acordo por escrito firmado com a Receptora, a manter sigilosas essas Informações Confidenciais, em conformidade com o presente Contrato). As Informações Confidenciais não incluirão nenhuma informação que (i) seja ou se torne disponível ao público sem nenhum descumprimento pela Receptora das obrigações devidas à Divulgadora; (ii) seja conhecida pela Receptora antes de sua divulgação a ela pela Divulgadora; (iii) venha a se tornar conhecida pela Receptora por meio de outra fonte que não a Divulgadora, sem violação de uma obrigação de confidencialidade devida à Divulgadora; ou (iv) seja desenvolvida de forma independente pela Receptora. Não obstante o supracitado, a Licenciante poderá revelar que a Licenciada é sua cliente. Além disso, cada parte poderá divulgar informações em conformidade com a legislação aplicável ou uma ordem judicial, ressalvado que a Divulgadora receba prontamente uma notificação do fato.
- 9.2 Duração da Obrigação de Confidencialidade.** As obrigações estipuladas no presente instrumento referentes às Informações Confidenciais permanecerão em vigor e produzindo efeitos por um prazo de 2 (dois) anos após a data de sua divulgação. Transcorrido esse prazo, as obrigações das partes sobreviverão e prosseguirão no tocante a quaisquer Informações Confidenciais que constituam um segredo de negócio de acordo com as leis aplicáveis.
- 9.3 Feedback.** Não obstante a Cláusula 9.1, a Licenciante estará livre para utilizar, para suas próprias finalidades comerciais, quaisquer idéias, sugestões, conceitos, *know-how* ou técnicas contidas nas informações recebidas da Licenciada que estejam diretamente relacionadas aos produtos ou empreendimentos da Licenciante. Por exemplo, a Licenciante (e seus fornecedores) será livre para incorporar quaisquer alterações ou modificações sugeridas aos Produtos em produtos licenciados a outros clientes.
- 9.4 Leis Aplicáveis e Foro.** Este Contrato será interpretado e os vínculos legais entre as partes contratantes serão determinados em conformidade com a legislação brasileira. As partes concordam que a Convenção das Nações Unidas sobre Contratos para Venda Internacional de Mercadorias não se aplicará ao presente Contrato. As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato.
- 9.5 Totalidade do Avençado e Alteração.** Este Contrato constitui o acordo integral entre as partes no tocante ao objeto aqui contido e substitui todas as condições, acordos, comunicações ou declarações anteriores havidas entre as partes, quer verbais ou escritas. Nenhuma parte contratante baseou-se em uma afirmação ou declaração de um funcionário ou representante da outra parte ao celebrar o presente Contrato. Quaisquer termos diferentes constantes dos documentos da Licenciada (inclusive termos previamente impressos constantes dos Pedidos de Compras) não serão aceitos como válidos pela

Licenciante. Salvo conforme permitido neste instrumento, este Contrato não poderá ser modificado e nenhum termo ou condição dispensado, exceto mediante documento por escrito assinado por um representante devidamente autorizado de cada parte. A tolerância a algum descumprimento de uma disposição deste Contrato não implicará em tolerância a qualquer descumprimento anterior, simultâneo ou subsequente dessa ou de outra disposição deste instrumento. Os títulos das cláusulas foram inseridos somente para fins de conveniência não devendo afetar a interpretação de nenhuma disposição deste instrumento. Assinaturas enviadas por meios eletrônicos (fac-símile ou imagem digitalizada e enviada por e-mail) serão consideradas assinaturas originais.

- 9.6 **Cessão.** Este Contrato e os direitos, obrigações ou Produtos licenciados nos termos do mesmo não poderão ser cedidos pela Licenciada sem a anuência prévia por escrito da Licenciante. Qualquer tentativa de cessão em violação ao disposto acima é nula de pleno direito. Observadas as estipulações acima, as disposições deste Contrato obrigarão as partes, seus sucessores e cessionários autorizados, devendo vigorar em seu benefício.
- 9.7 **Independência das Cláusulas.** Se qualquer disposição deste Contrato for considerada ilegal, nula, ou inexigível, essa disposição será limitada na medida necessária, ou de outro modo anulada, e não afetará a validade e exigibilidade das disposições remanescentes.
- 9.8 **Auditorias.** A Licenciante, ou seu agente designado, poderá, mediante aviso prévio por escrito de 5 (cinco) dias à Licenciada, fiscalizar as dependências da Licenciada onde os Produtos estejam sendo utilizados e examinar seus registros, com a finalidade de verificar a conformidade da Licenciada com este Contrato. A Licenciante poderá executar somente uma auditoria a cada 12 (doze) meses, a menos que uma auditoria anterior revele uma discrepância. A auditoria da Licenciante será executada às suas expensas exclusivas; **ressalvado, contudo**, que, se em decorrência da auditoria realizada pela Licenciante ficar determinado que a Licenciada deve à Licenciante taxas adicionais, então a Licenciada deverá arcar com o custo razoável da auditoria da Licenciante e pagar todas as taxas vencidas de acordo com os termos deste Contrato. Esta cláusula sobreviverá à rescisão deste Contrato por 2 (dois) anos.
- 9.9 **Força Maior.** Exceto com referência à obrigação de pagar as taxas quando vincendas em conformidade com instrumento, nenhuma das partes será considerada inadimplente no tocante a este Contrato em virtude de um atraso ou inexecução de suas obrigações decorrente de uma causa além de seu controle plausível (um evento de "Força Maior"), desde que ela forneça prontamente aviso aceitável da condição de Força Maior à outra parte e envide esforços plausíveis para atenuar o atraso ou falha.
- 9.10 **Notificações.** Quaisquer notificações exigidas ou permitidas nos termos deste instrumento serão fornecidas mediante entrega pessoal, mensageiro expresso ou correspondência registrada, com postagem pré-paga e aviso de recebimento, ao endereço da outra parte estipulado na Confirmação de Pedido ou Pedido de Compra, ou, caso endereçadas à Licenciante, para: Business Objects do Brasil, Avenida das Nações Unidas, 12551 – 22º and – cj. 2201/2202. Uma notificação será considerada válida quando efetivamente entregue. Cada uma das partes poderá alterar seu endereço para fins deste Contrato mediante aviso por escrito fornecido de acordo com este instrumento.
- 9.11 **Registro.** Este Contrato está disponível no site <http://www.businessobjects.com/products/licenses> (opção Brasil) e foi registrado no 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo sob número 1035912.

ANEXO A

DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE (1/4/07)

O Contrato de Licenciamento de Software e Prestação Serviços Correlatos e os termos da seguinte Descrição de Serviços de Suporte (conjuntamente com qualquer dos anexos ou apêndices incorporados aqui por referência deste instrumento, o "Contrato") dos Produtos Business Objects ("Licenciante"). Todos os termos iniciados por letra maiúscula não definidos neste documento terão os significados a eles atribuídos pelo Contrato de Licenciamento de Software e Prestação Serviços Correlatos. Abaixo, há um resumo do programa de Serviços de Suporte da Licenciante, que pode ser revisto pela Licenciante periodicamente:

Suporte Enterprise:

- Presta suporte durante o horário comercial do centro de suporte local da Licenciante na região em que as licenças foram adquiridas.
 - Presta suporte interativo para problemas de inatividade de produção (Gravidade 1) 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano para as licenças em uso dentro da região em que forem compradas (acionamento do grupo de produtos e testes e consertos de código serão fornecidos durante o horário comercial local do grupo de produtos aplicável).
 - Fornece flexibilidade à Licenciada para registrar seus casos através do site Suporte ao Cliente On-line.
 - Quatro Contatos Designados.
 - Número ilimitado de casos por ano
 - Direito ao recebimento ou *download* de Atualizações conforme sejam disponibilizadas pela Business Objects.
1. Para receber Serviços de Suporte, a Licenciada deve estar em dia (pagamento integral) com todas as taxas para os Serviços de Suporte ("Taxas de Suporte"). Exceto se de outra forma previsto em um Confirmação de Pedido ou Pedido de Compra, os Serviços de Suporte deverão ser prestados de forma anual, e deverão ser renovados a cada ano, a menos que a Licenciada forneça notificação por escrito 30 (trinta) dias antes do final do período de serviço inicial ou de qualquer prorrogação do mesmo, de sua intenção de rescindir o serviço. As taxas dos Serviços de Suporte no momento das renovações deverão ser faturadas à Licenciada no valor dos Planos de Serviços de Suporte cobrados naquele momento. Para um período de 3 (três) anos a partir da data em que cada licença de Produto for adquirida pela Licenciada nos termos deste Contrato, as Taxas de Suporte para o referido Produto serão calculadas com base na taxa de licença líquida, reajustada anualmente pela variação do Índice Geral de Preço de Mercado – IGPM publicado pela Fundação Getúlio Vargas para os 12 (doze) meses anteriores à renovação, segundo o percentual fixado pela Licenciante para o programa de Suporte escolhido pela Licenciada.
 2. As obrigações da Licenciante no que concerne aos Serviços de Suporte deverão ser:
 - (a) Suporte de "Assistência Interativa", que consiste em assistência e *workarounds* (ajustes) para solucionar problemas conhecidos, para os Contatos Designados da Licenciada (e somente para esses indivíduos) na hipótese de que a Licenciada passe por problemas relacionados com Documentação ou Produto. "Contatos Designados" deverá significar os funcionários da Licenciada que são identificados pelo nome à Licenciante por escrito e que estão autorizados a entrar em contato com a Licenciante para obter suporte. O número de Contatos Designados deverá limitar-se ao número fornecido pelo programa aplicável de Serviços de Suporte, a menos que seja estipulado um número diferente na Confirmação de Pedido ou no Pedido de Compra aplicável.
 - (b) "Manutenção", que consiste em substituições do Produto com a finalidade de corrigir erros de programação, se necessário na opinião da Licenciante para permitir que o Produto seja executado substancialmente em conformidade com as especificações que acompanham o Produto.
 - (c) O fornecimento de Atualizações se e quando estiverem disponíveis em caráter geral às Licenciadas do Produto. Uma "Atualização" significa: (i) uma "Versão Principal", que inclui modificações arquitetônicas e que pode ser identificada por uma alteração no primeiro dígito do número da versão, (ii) uma "Versão Secundária", que inclui melhorias e correções de falhas e pode ser identificada por uma modificação do segundo dígito do número da versão, ou (iii) uma "Versão de Manutenção" que indica uma versão para correção de falhas e pode ser identificada por uma modificação no terceiro dígito do número da versão; em cada caso, quando fornecida em caráter geral como atualização sem encargos adicionais para as Licenciadas do Produto que forem assinantes usuais de Serviços de Suporte. As "Atualizações" não deverão incluir quaisquer novos Produtos, recursos ou aperfeiçoamentos pelos quais a Licenciante geralmente cobra uma taxa adicional (inclusive para os assinantes do Serviço de Suporte). Para cada Versão Principal, a Licenciante deverá oferecer o suporte de Manutenção e Assistência Interativa por um período de 36 (trinta e seis) meses a partir da data em que a Versão entrar em disponibilidade comercial em caráter geral. Para fins dos artigos 7 e 8 da lei n. 9.609/98, o prazo de validade técnica de cada versão do Produto será de 36 (trinta e seis) meses a partir da data em que a versão entrar em disponibilidade comercial em caráter geral, exceto se de outra forma previsto na documentação específica de cada Produto.
 - (d) A Licenciante não possui nenhuma obrigação de prestar Serviços de Suporte à Licenciada no que concerne a (i) quaisquer Produtos alterados ou modificados pela Licenciada ou por terceiros, (ii) restauração de dados perdidos, (iii) uso de software ou de aplicativos de terceiros em conjunto com os Produtos, (iv) Produtos não operados em ambientes operacionais certificados pela Licenciante ("COE"), ou operados de forma incompatível com sua documentação ou com os termos da licença de uso, (v) realização de *hacking* de computadores, violações da segurança, ou acesso ilegal ou não autorizado aos Produtos de software, servidores ou sistemas de computação, (vi) instalação, consultoria ou treinamento de clientes, qualquer um dos quais pode ser obtido pela Licenciada às taxas então praticadas pela Licenciante, conforme estiverem disponíveis; (vii) modificação, integração, instalação ou configuração do Produto para ser operado com novas versões do sistema operacional, da base de dados, do *middleware* ou de modelos de hardware instalados pela Licenciada; ou (viii) responder às ligações de suporte da Licenciada se a Licenciada deixar de fornecer informações suficientes, tal como solicitado razoavelmente pela Licenciante, com a finalidade de possibilitar que a Licenciante identifique, reproduza e analise

o problema reportado. Os Serviços de Suporte não cobrem a manutenção nas instalações da Licenciada e/ou conserto de quaisquer máquinas, de hardware de computador ou do equipamento.

3. Uma vez fornecida, pela Licenciante à Licenciada, a Atualização mais recente, a Licenciada pode continuar a usar as licenças para a versão anterior do Produto, ou pode substituir algumas ou todas as cópias das versões anteriores do Produto pela Atualização mais recente. Em qualquer hipótese, a qualquer momento, o número cumulativo total de licenças (versão anterior e Atualização mais recente, combinadas) instaladas e em uso não pode ser superior ao número cumulativo de licenças adquiridas pela Licenciada.
4. As obrigações da Licenciada serão: (i) designação e treinamento de Contatos Designados que deverão, de forma geral, ser o único contato com a Licenciante; (ii) instalação do Produto e de quaisquer Atualizações; (iii) notificação à Licenciante sobre qualquer falha na operação normal, erro de programação ou outro problema em conformidade com os protocolos fornecidos pela Licenciante, incluindo o fornecimento de informações suficientes, tal como solicitado razoavelmente pela Licenciante, para que se identifique, reproduza e analise o problema reportado.
5. Vencimento do Prazo dos Serviços de Suporte. Após o início dos Serviços de Suporte, caso se venha a permitir que os Serviços de Suporte da Licenciada expirem e a Licenciada, nesse momento, deseje restabelecer os Serviços de Suporte, a Licenciada pode fazê-lo pagando as Taxas de Suporte então em uso para o período restabelecido de 12 meses e uma taxa de restauração igual às Taxas de Suporte que teriam sido cobradas durante o período vencido, mais uma taxa adicional de 10% baseada no período vencido.
6. Suporte Limitado.
 - (a) A Licenciante não tem qualquer obrigação de prestar Serviços de Suporte ou corrigir erros relativos ao Produto BusinessObjects *Personal Trainer*. Não obstante o exposto acima, a Licenciante pode prestar suporte de instalação para o Produto BusinessObjects *Personal Trainer* por um período de 2 (dois) meses após a data de envio para a Licenciada, desde que o Produto BusinessObjects *Personal Trainer* seja instalado em um COE e de outra forma usado em conformidade com os termos de uso aplicáveis de sua licença.
 - (b) Produtos Rapid Deployment Template (“RDTs”) são *templates*, ou modelos, (i.e. meta-dados) e não programas. Os RDTs são licenciados “COMO ESTÃO”, sem quaisquer Serviços de Suporte. Não deverá haver novas versões ou atualizações oferecidas para RDTs.

* * * * *

ANEXO B

Descrição dos Direitos de Uso de Produto (3/22/07)

Os direitos de uso de produtos abaixo se aplicam a todas as licenças de Produtos Business Objects (“Licenciante”).

1. TIPOS E DEFINIÇÕES DE LICENÇA.

1.1. Licença de Usuário Designado (“NUL”). Quando o Produto é licenciado na modalidade Usuário Designado, cada Usuário Designado deve ser identificado especificamente como o único detentor de uma NUL. O compartilhamento da NUL por mais de um indivíduo é expressamente proibido. Além disso, a(s) NUL(s) não pode(m) ser transferidas de um indivíduo para outro a menos que o usuário final original deixe de necessitar e não tenha mais autorização de acesso ao Produto. A(s) NUL(s) para os Aplicativos Business Objects Planning (exceto para o Incentive Compensation Management) podem ser usadas com múltiplos Aplicativos de Planejamento e a(s) NUL(s) para Aplicativos Business Objects Profit podem ser usadas com múltiplos Aplicativos Profit (exceto para Metify ABM).

1.2. Licença de Acesso Simultâneo (“CAL”). Quando o Produto é licenciado como Acesso Simultâneo, o número total de usuários finais que acessarem o Produto ao mesmo tempo não pode superar o número de CALs que a Licenciada obteve. A(s) CAL(s) é(são) atribuída(s) a uma determinada Instalação e não pode(m) ser compartilhadas entre diferentes Instalações. Ao usar CALs, a Licenciada não pode utilizar um programa ou sistema para colocar em cache ou em fila as solicitações de relatório.

1.3. Licença de Processador ou de CPU. Quando o Produto é licenciado para um Processador ou CPU, o número total de unidades centrais de processamento (“Processadores”) a executar qualquer(qualquer) componente(s) do Produto (salvo quanto aos seguintes componentes do Crystal Enterprise: o Conector com a Web (Web Connector), SDK, o Wizard de Publicação de Relatórios e visualizadores de relatórios) não pode superar o número de Processadores ou de CPUs licenciadas. Um processador com chip de diversos núcleos que tenha *N* núcleos de processamento deverá ser contado como *N* Processadores ou CPUs.

1.4. Licença de Servidor. Quando o Produto é licenciado na modalidade Servidor, o Produto pode ser carregado em um único computador com até 4 (quatro) processadores ou com o número de processadores estipulado em uma Confirmação de Pedido ou em um Pedido de Compra aceito pela Licenciante.

1.5. Licença por Assinatura. Quando o Produto é licenciado na modalidade Assinatura, concede-se à Licenciada uma licença não exclusiva e intransferível para usar os Produtos por um período de doze meses, renovável anualmente pelo valor então cobrado pela Licenciante ou pelo prazo que estiver especificado em uma Confirmação de Pedido ou em um Pedido de Compra aceito pela Licenciante.

1.6. Licença de Desenvolvimento. Se a Licenciada adquirir uma Licença de Desenvolvimento, a Licenciada pode usar o número e o tipo de licenças adquiridas apenas para desenvolver ou testar Instalações. Uma Licença de Desenvolvimento não pode ser usada em um ambiente de produção ou transferida para o mesmo.

1.7. Licença de Atualização. Se a Licenciada tiver recebido o Produto como uma Atualização a um Produto licenciado anteriormente, a licença da Licenciada para usar o Produto é limitada ao número total de licenças que a Licenciada adquiriu para o produto anterior. Se a Licenciada optar por usar o Produto e o produto anterior simultaneamente, o número total de licenças usadas para acessar o Produto e o produto anterior não pode superar o número de licenças que a Licenciada tiver adquirido para o produto anterior.

1.8. Licença Promocional. Se a Licenciada tiver recebido o Produto como uma oferta especial ou licença promocional (“Licença Promocional”), a Licenciada só pode usar as Licenças Promocionais com uma nova Instalação. As Licenças Promocionais não podem ser acrescentadas a uma Instalação ou a um Projeto já existente ou usadas com os mesmos.

1.9. Licença Restrita. Se a Licenciada tiver adquirido o Produto incluído no preço ou fornecido de outra forma em combinação, ou para o uso com um produto de terceiros (Aplicativo OEM), a Licenciada adquiriu uma Licença Restrita. A Licenciada pode usar cada cópia do Produto apenas em conjunto com o Aplicativo OEM com o qual foi fornecida. O acesso a dados que não tenham sido criados especificamente ou usados pelo Aplicativo OEM viola essa licença. Se o Aplicativo OEM exigir o uso de um *data mart* ou *data warehouse*, o Produto só pode ser usado com o *data mart* ou o *data warehouse* para acessar dados criados ou processados pelo Aplicativo OEM. Se a Licenciada tiver adquirido o Crystal Xcelsius incluído ou fornecido de outra forma em combinação com Aplicativos de Planejamento, a Licenciada adquiriu uma Licença Restrita no que diz respeito ao Crystal Xcelsius. A Licenciada só pode usar o Crystal Xcelsius em conjunto com os Aplicativos de Planejamento, e o acesso a dados que não sejam criados especificamente ou usados pelos Aplicativos de Planejamento viola essa licença. As Licenças Restritas não podem ser combinadas com licenças irrestritas na mesma Instalação.

1.10. Licença de Avaliação/Não para Revenda. Uma Licença de Avaliação ou Não para Revenda é acionada por códigos-chave temporários e só pode ser usada para o número e o tipo de licenças especificadas na embalagem do Produto ou na documentação do pedido ou do embarque. Ao término de tal período específico, os Produtos associados a uma licença para Avaliação ou Não para Revenda não funcionarão, exceto se a Licenciada tiver obtido chaves aplicáveis a uma licença permanente. Se a documentação do pedido ou do embarque especificar um determinado projeto, o Produto só pode ser usado naquele projeto. Uma Licença de Avaliação ou Não para Revenda só pode ser usada com fins de avaliação e não pode ser usada com fins de produção. Não obstante qualquer outro dispositivo deste Contrato, os Produtos fornecidos nos termos de uma Licença de Avaliação ou Não Para Revenda são fornecidos “NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAM” (“AS IS”), sem nenhum tipo de garantia expressa ou implícita. Uma Licença

de Avaliação ou Não Para Revenda pode ser rescindida pela Licenciante a qualquer momento mediante notificação por escrito à Licenciada.

1.11. Licença de Aplicativo. Uma Licença de Aplicativo permite que a Licenciada instale uma única cópia do Produto em ambientes com um único ou vários servidores e autoriza usuários com uma NUL para tal Produto acessarem e usarem o Produto. Cada Licença de Aplicativo é alocada a uma única Instalação e não pode ser compartilhada entre diferentes Instalações. Uma NUL deve ser adquirida para cada usuário individual que acessar o Aplicativo Business Objects *Planning*.

1.12. Definições. “Instalação” (*Deployment*) significa uma única instalação de não mais do que um dos seguintes módulos ou arquivos do Produto: Repositório, Domínio de Segurança, Servidor Central de Gerenciamento (“CMS”), *Cluster* de CMS ou *Planning.LIC*. “Projeto” significa um ou mais Instalações (a) fornecendo os mesmos relatórios ou relatórios basicamente similares; (b) usando a mesma interface de aplicativo personalizada ou uma interface basicamente similar; ou (c) usados com aplicativos que consistam em módulos ou componentes relacionados.

2.0 DIREITOS DE USO ESPECÍFICOS DO PRODUTO

2.1 Aplicativos Analíticos e Dashboard Builder. Os componentes do software, as ferramentas e os utilitários fornecidos com um Aplicativo Analítico ou Dashboard Builder só podem ser usados com o produto com o qual foram fornecidos. Além disso, os utilitários de Web Intelligence fornecidos com o Dashboard Builder só podem ser usados para visualizar os modelos [*templates*] analíticos fornecidos com o Dashboard Builder.

2.2 BusinessObjects Enterprise e Crystal Enterprise. A Licenciada não pode combinar licenças para diferentes edições do BusinessObjects Enterprise ou do Crystal Enterprise em uma única Instalação (por exemplo, as licenças Premium não podem ser combinadas com licenças Profissionais em uma única Instalação). A Licenciada pode usar o BusinessObjects Professional e o Crystal Enterprise Professional para publicar e distribuir apenas um dos tipos de formatos proprietários da Business Objects (Crystal Reports, Web Intelligence/Desktop Intelligence/ BusinessObjects). Web Intelligence e Desktop Intelligence são considerados um único formato proprietário para esse fim. Se a Licenciada desejar publicar e distribuir mais de um tipo de formato de relatório, a Licenciada deve adquirir o BusinessObjects Enterprise Premium ou o Crystal Enterprise Premium. Não obstante o exposto acima, se a Licenciada migrar de uma Instalação combinada de BusinessObjects e de WebIntelligence para o BusinessObjects Enterprise Professional, a Licenciada poderá usar ambos os tipos de relatório do BusinessObjects e do WebIntelligence naquela Instalação.

2.3 Business Objects Crystal Decisions. O Business Objects Crystal Decisions Standard ou o Professional Edition podem ser ofertados com base em Usuário Designado, CAL ou por Processador. Independentemente do tipo de licença, para cada Instalação o Business Objects Crystal Decisions pode ser instalado e usado apenas em um único servidor.

2.4 Web Intelligence Interactive Viewing. *Keycodes* (códigos-chave) para o Web Intelligence Interactive Viewing podem desbloquear todos os recursos do Produto Web Intelligence completo. Entretanto, o Web Intelligence Interactive Viewing é uma licença limitada e não pode ser usado para editar ou criar documentos.

2.5 BusinessObjects Rapid Marts. Ao licenciar o BusinessObjects Rapid Marts, também deve ser obtida uma licença para o BusinessObjects Data Integrator. Se o Produto BusinessObjects Rapid Marts for licenciado em conjunto com o BusinessObjects Data Integrator, deve-se obter uma licença individual do BusinessObjects Rapid Marts para cada licença do BusinessObjects Data Integrator. Fica proibida a reprodução de uma licença do BusinessObjects Rapid Marts e sua instalação para outras instâncias. Além do exposto acima, a Licenciada deve licenciar certas interfaces aplicáveis do aplicativo.

2.6 BusinessObjects Composer. Quando licenciar o BusinessObjects Composer, uma licença para o BusinessObjects Data Integrator deve ser obtida. Cada Instalação de BusinessObjects Composer pode ter apenas um repositório Composer.

2.7 BusinessObjects Data Integrator. Se a Licenciada quiser instalar uma licença de Servidor para acessar fontes de dados da empresa, como pacotes de aplicativos, mainframes, ou Produtos de infra-estrutura tecnológica (“Enterprise Data Sources”), a Licenciada deve obter licenças individuais da Interface BusinessObjects Data Integrator.

2.8 Interfaces do BusinessObjects Data Integrator. Ao licenciar as Interfaces do BusinessObjects Data Integrator, também devem ser obtidas licenças para o BusinessObjects Data Integrator. Deve ser adquirida uma licença individual de interface para cada licença do BusinessObjects Data Integrator. Se diversas instâncias de um tipo de Aplicativo, Tecnologia ou Mainframe forem acessadas pela Interface do BusinessObjects Data Integrator, deve ser adquirida uma licença de interface para cada instância. Se diversas instâncias de um tipo de Banco de Dados forem acessadas pela Interface do BusinessObjects Data Integrator, apenas uma licença de interface deve ser adquirida para aquele tipo de Banco de Dados. Ao contrário de outras Interfaces, as interfaces de Banco de Dados são cobradas por tipo de banco de dados e não por instância.

2.9 BusinessObjects Enterprise Data Federator Bundle. A Licenciada pode usar o Data Federator embutido no BusinessObjects Enterprise apenas em conjunto com o BusinessObjects Enterprise. As chaves-código para o Data Federator podem desbloquear todas as funcionalidades do produto Data Federator completo. Contudo, Data Federator embutido no BusinessObjects Enterprise é uma licença limitada e pode ser usada apenas para criar universos multi-fontes.

2.10 BusinessObjects Knowledge Accelerator. O BusinessObjects Knowledge Accelerator pode ser usado para atender as necessidades de treinamento de funcionários da Licenciada e não pode ser usado por qualquer terceiro em benefício de qualquer terceiro. Quaisquer ferramentas de customização incluídas com o Produto BusinessObjects

Knowledge Accelerator (Global Knowledge™ OnDemand-for-Business Objects) deverão ser usadas apenas para modificar ou customizar o conteúdo desenvolvido pelo Produto BusinessObjects Knowledge Accelerator, e apenas pelo número de projetistas educacionais e administradores especificado na ordem de venda. A Licenciada não deverá modificar, executar engenharia reversa ou distribuir para uso comercial ou não comercial as referidas ferramentas, ou usá-las para desenvolver outro conteúdo, incluindo conteúdo relacionado com outros Produtos da Licenciante. Não obstante qualquer outra cláusula deste Contrato, as NULs do Knowledge Accelerator não podem ser transferidas a outros indivíduos, mesmo que o usuário original deixe de ter permissão para acessar o Knowledge Accelerator. Se um indivíduo deixar de ser empregado da Licenciada, esta pode transferir a NUL deste indivíduo para outro usuário.

2.11 BusinessObjects Publisher. O BusinessObjects Publisher pode ser licenciado como: 1) Processador, ou 2) como Usuário Designado, em que cada receptor de um relatório gerado pelo BusinessObjects Publisher deve ter uma licença de Usuário Designado.

2.12 Enterprise Performance Management Applications.

2.12.1 Aplicativos Planning. Aplicativos Planning são licenciados na forma de Licença de Aplicativo. Adicionalmente, uma NUL para Aplicativos Planning deve ser adquirida para cada usuário individual acessando os Aplicativos Business Objects Planning.

- (a) **BusinessObjects Planning.** Cada Licença de Aplicativo para BusinessObjects Planning inclui 10 NULs para Aplicativos Planning, 5 NULs para Crystal Xcelsius Designer e um número ilimitado de NULs para Crystal Xcelsius Viewer, ou outros números de NULs conforme previstos em uma Confirmação de Pedido ou Pedido de Compra aceito pela Licenciante.
- (b) **Incentive Compensation Management.** Uma NUL deve ser adquirida para cada indivíduo que estiver sendo rastreado pelo Incentive Compensation Management.

2.12.2 Aplicativos Profit. Aplicativos Profit são licenciados sob a forma de uma Licença de Servidor ou uma Licença de Aplicativo. Adicionalmente, uma NUL para os Aplicativos Profit (exceto para BusinessObjects Metify ABM) deve ser adquirida para cada usuário individual acessando os Aplicativos Business Objects Profit.

2.12.3 BusinessObjects Metify ABM. BusinessObjects Metify ABM é licenciado sob a forma de uma Licença de Servidor. Adicionalmente, uma CAL para BusinessObjects Metify deve ser adquirida e o número total de usuários finais acessando tal Produto não poderá exceder o número de CALs que a Licenciada tiver obtido. BusinessObjects Metify pode ser instalada em não mais que 2 computadores para cada CAL adquirido. Cada Licença de Servidor para BusinessObjects Metify inclui 1 CAL para tal Produto.

2.13 Crystal Reports Professional e Developer.

2.13.1 Designer Tools. Os aplicativos e os utilitários de projeto de relatório do Crystal Reports instalados pelo programa de instalação do Crystal Reports ("Designer Tools") são licenciados por Usuário Designado. Cada cópia do Crystal Reports Professional, do Crystal Reports Developer e do Crystal Reports Servidor inclui uma licença de Usuário Designado das Designer Tools.

2.13.2 Produto de Execução do Crystal Reports Developer (Aplicável apenas ao Crystal Reports Developer).

2.13.2.1 Definições aplicáveis ao Crystal Reports Developer.

"*Aplicativo de Cliente*" significa um aplicativo desenvolvido pela Licenciada que a) utilize o Produto de Execução [Runtime Product], b) esteja instalado integralmente na máquina de um usuário final, com todo o processamento de relatórios limitado àquela máquina, e c) acrescente funcionalidade significativa e fundamental ao Produto de Execução.

"*Instalação Interna*" ou "*Instalar Internamente*" significa instalar Aplicativos de Cliente de produção e/ou Aplicativos de Servidor em um ou mais computadores dentro da empresa ou da organização da Licenciada apenas em conexão com os fins de negócios internos da Licenciada.

"*Distribuição*" ou "*Distribuir*" significa vender, locar, arrendar, licenciar ou redistribuir Aplicativos de Cliente e/ou Aplicativos de Servidor a outros usuários finais externos à empresa ou organização da Licenciada.

"*Produto de Execução*" significa os arquivos específicos da versão e as interfaces do programa de aplicação (APIs) especificadas no arquivo RUNTIME.TXT fornecido com o Produto.

"*Aplicativo de Servidor*" significa um aplicativo desenvolvido pela Licenciada que a) utilize o Produto de Execução, b) permita que mais de um usuário acesse o Produto de Execução direta ou indiretamente por meio de quaisquer aplicativos de camada intermediária, e, c) acrescente funcionalidade significativa e fundamental ao Produto de Execução. Um Aplicativo de Cliente instalado em um ambiente de Servidor com terminal Windows (ex.: Citrix ou Plataforma Desktop Remoto da Microsoft) é um Aplicativo de Servidor.

2.13.2.2 Uso do Produto de Execução. A Licenciada pode instalar e usar uma única cópia do Produto de Execução para desenvolver Aplicativos de Cliente e Aplicativos de Servidor. Os termos e condições de Distribuição e Instalação Interna diferem com base no tipo de aplicativos desenvolvidos pela Licenciada, tal como é descrito nos incisos abaixo.

2.13.2.3 Instalação Interna de Aplicativos de Cliente e de Aplicativos de Servidor. A Licenciante concede à Licenciada uma licença pessoal, não exclusiva e limitada para Instalar Internamente o Produto de Execução com Aplicativos de Cliente e Aplicativos de Servidor.

2.13.2.4 Distribuição de Aplicativos de Cliente. A Licenciante concede à Licenciada uma licença pessoal, não exclusiva e limitada para Distribuir Aplicativos de Cliente a usuários finais, desde que a Licenciada obedeça a todas as condições constantes deste instrumento, incluindo, sem limitação, o inciso 2.13.2.6. Se a Licenciada Distribuir Aplicativos de Cliente utilizando a API de Criação de Relatórios ("RCAPI"), a Licenciada também deve adquirir uma cópia licenciada do Crystal Reports Developer para cada terceiro a quem for distribuído o Aplicativo de Cliente.

2.13.2.5 Distribuição de Aplicativos de Servidor. A Licenciante concede à Licenciada uma licença pessoal, não exclusiva e limitada para Distribuir Aplicativos de Servidor a terceiros, desde que a) a Licenciada tenha adquirido uma cópia licenciada do Crystal Reports Develop para cada terceiro a quem a Licenciada distribuir um Aplicativo de Servidor, e b) a Licenciada cumpra a todas as condições da referida licença e ao presente contrato de licença, incluindo, sem limitação, o inciso 2.13.2.6.

2.13.2.6 Requisitos para a Distribuição do Produto de Execução. Se a Licenciada distribuir o Produto de Execução a terceiros nos termos dos incisos 2.13.2.4 ou 2.13.2.5, a Licenciada deverá cumprir com os seguintes requisitos:

(a) A Licenciada Distribui cópias do Produto de Execução unicamente como parte de um aplicativo que acrescenta uma funcionalidade específica e fundamental ao Produto de Execução;

(b) A Licenciada permanece exclusivamente responsável por suporte, atendimento, atualizações e assistência técnica ou de outro tipo, exigida ou solicitada por qualquer receptor das referidas cópias do Produto de Execução ou das amostras de aplicativos;

(c) A Licenciada não usa o nome, o logotipo ou a marca registrada da Licenciante, ou do Produto, sem a permissão prévia por escrito da Licenciante;

(d) A Licenciada defenderá, indenizará e isentará a Licenciante de quaisquer reivindicações ou responsabilidades que se originem do uso, da reprodução ou distribuição do Produto de Execução ou dos aplicativos associados;

(e) A Licenciada não deverá distribuir o Produto de Execução com qualquer produto multiuso de redação de relatório, de análise de dados ou entrega de relatório ou com qualquer outro produto que realize as mesmas funções ou funções similares às oferecidas pelos produtos da Licenciante; e

(f) A Licenciada deverá garantir o consentimento do usuário final ("Usuário Final") a condições basicamente similares às seguintes:

O Usuário Final concorda em não modificar, desmontar, descompilar, traduzir, adaptar ou efetuar engenharia reversa no Produto de Execução ou no formato do arquivo de relatório (.RPT);

O Usuário Final concorda em não distribuir o Produto de Execução a qualquer terceiro;

O Usuário concorda em não usar o Produto de Execução para criar para distribuição um produto que concorra, em caráter geral, com os produtos ofertados pela Licenciante;

O Usuário Final concorda em não usar o Produto de Execução para criar para distribuição um produto que converta o formato do arquivo de relatório (.RPT) em um formato de arquivo de relatório alternativo usado por qualquer produto multiuso de redação de relatório, análise de dados ou entrega de relatórios que não seja de propriedade da Licenciante;

O Usuário Final concorda em não usar o Produto na forma de locação ou tempo compartilhado ou para operar um *bureau* de serviços em benefício de terceiros;

A LICENCIANTE E SEUS FORNECEDORES NÃO CONCEDEM GARANTIAS, IMPLÍCITAS OU EXPLÍCITAS, INCLUSIVE, ENTRE OUTRAS, AS GARANTIAS DE COMERCIALIZABILIDADE, DE ADEQUAÇÃO A UM DETERMINADO PROPÓSITO E DE NÃO-VIOLAÇÃO DE DIREITOS DE TERCEIROS. A LICENCIANTE E SEUS FORNECEDORES FICAM ISENTOS DE RESPONSABILIDADE POR QUAISQUER DANOS DIRETOS, INDIRETOS, EMERGENTES, LUCROS CESSANTES OU OUTROS DANOS QUE TENHAM RELAÇÃO OU SEJAM CAUSADOS PELO PRESENTE CONTRATO OU PELO SOFTWARE.

2.14 Crystal Reports Server. O Crystal Reports Server pode ser oferecido na forma de Usuário Designado ou CAL. Seja qual for o tipo da licença, para cada Instalação, o Crystal Reports Server pode ser instalado e usado apenas em um único servidor que não possua mais de quatro Processadores. Se licenciado sob a modalidade CAL, não mais do que 20 CALs podem ser usados em cada Instalação. Além disso, não pode haver mais uma instância de cada Enterprise Server em uma instalação. Um Enterprise Server inclui o Servidor Central Management (CMS), o Crystal Reports Page Server, o Crystal Reports Cache Server, o Crystal Reports Job Server, Input File Repository, Output File Repository, o Destination Job Server, o Program Job Server, Event Server, List of Values Job Server, Report Application Server e qualquer outro servidor designado como um Enterprise Server na Documentação. É vedada a criação ou modificação de universos através do uso dos componentes do projetista de universo, caso haja, incluído com o Crystal Reports Server. Caso esteja incluído no Crystal Reports Professional ou Developer, o Crystal Reports Server é licenciado como Licença Promocional.

2.15 Crystal Xcelsius.

2.15.1 Definições aplicáveis ao Crystal Xcelsius.

“*Apresentação Conectada*” significa um aplicativo Macromedia® Flash® criado com o Crystal Xcelsius Designer que se conecta com uma fonte de dados externa.

“*Apresentação Independente*” significa uma apresentação criada com o Crystal Xcelsius Designer ou com o Crystal Xcelsius Standard ou Professional que não se conecta a uma fonte de dados externa.

2.15.2 Crystal Xcelsius Standard e Professional; Crystal Xcelsius Designer. O aplicativo de projeto Crystal Xcelsius e os utilitários instalados pelo programa de instalação do Crystal Xcelsius (“Xcelsius Designer Tools”) são licenciados como Usuário Designado. Cada cópia do Crystal Xcelsius Standard, do Crystal Xcelsius Professional e do Crystal Xcelsius Designer inclui uma licença de Usuário Designado do Xcelsius Designer Tools. Uma licença de Usuário Designado desses produtos só pode ser instalada e usada em um único computador.

2.15.3 Crystal Xcelsius Viewer. O Crystal Xcelsius Viewer permite que os usuários acessem, visualizem ou usem as Apresentações Conectadas. O Crystal Xcelsius Viewer pode ser licenciado como Usuário Designado ou por Processador (“Licença de Visualizador”). Se o Crystal Xcelsius Viewer for licenciado por Processador, a Licenciada não poderá visualizar ou usar as Apresentações Conectadas fora do servidor em que as Apresentações Conectadas estiverem gravadas. Uma Licença de Visualizador para Usuário Designado deve ser adquirida para permitir cada usuário acessar, visualizar ou usar as Apresentações Conectadas fora de tal ambiente do servidor.

2.15.4 Distribuição e Uso de Apresentações Conectadas. É obrigatória uma Licença de Visualizador para permitir que os usuários acessem, visualizem ou usem as Apresentações Conectadas. As Apresentações Conectadas podem ser usadas apenas para fins de negócios internos dos usuários e não nos termos de uma venda comercial, locação ou arrendamento das Apresentações Conectadas (isoladas ou combinadas com outro programa ou produto). O Usuário Designado que desenvolveu as Apresentações Conectadas pode acessar, visualizar ou usar as Apresentações Conectadas sem uma Licença de Visualizador.

2.15.5 Distribuição e Uso de Apresentações Independentes. Apresentações Independentes podem ser distribuídas a um número ilimitado de usuários finais.

2.16 Data Quality Directory. Regulamentos das autoridades postais exigem que a Licenciada utilize diretórios atuais em conjunto com os Produtos Data Quality. Para cumprir com tais regulamentos, a Licenciante utiliza mecanismos “bomba relógio” (“time bombs” mechanisms) nos Produtos para assegurar que diretórios desatualizados não sejam usados em conjunto com os Produtos Data Quality. A Licenciada receberá atualizações periódicas do diretório tal como são fornecidas periodicamente pela respectiva autoridade postal. As taxas de Assinatura de Diretório incluem os encargos das autoridades postais dos Estados Unidos e internacionais para informações de endereços, que podem incluir uma taxa de Arquivo de Endereços Postais (“taxas PAF”). Qualquer aumento nas taxas PAF exigido pelas autoridades postais resultará no repasse pela Licenciante à Licenciada das taxas adicionais por diretórios no prazo de 30 (trinta) dias após a data de vigência do aumento da taxa PAF.

2.17 BusinessObjects Data Quality para Data Integrator. BusinessObjects Data Quality para Data Integrator só pode ser usado em conjunto com Data Integrator. O Produto não pode ser usado fora do processo do Data Integrator.

* * * * *

ANEXO C

TERMOS COMPLEMENTARES DE CONSULTORIA

O Contrato de Licenciamento de Software e Prestação de Serviços Correlatos anexado ao presente instrumento e os termos complementares de consultoria (conjuntamente com quaisquer anexos e termos incorporados por referência, o "Contrato") se aplicam ao fornecimento de serviços de consultoria do produto pela Business Objects ("Licenciante") à Licenciada. Todos os termos iniciados por letra maiúsculas não definidos neste instrumento terão o significado estipulado no Contrato de Licenciamento de Software e Prestação de Serviços Correlatos.

Quaisquer serviços de consultoria executados pela Licenciante à Licenciada sob os termos do Contrato serão implementados por meio de Compromissos de Trabalho ("SOW") firmadas pelas partes, devendo os termos e condições do Contrato serem considerados incorporados em cada SOW.

Nada neste Contrato deve obrigar qualquer das partes a firmar qualquer SOW específica. Cada SOW deverá fazer referência ao Contrato e conter as disposições e informações que as partes entenderem necessárias.

1. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Licenciante concorda em fornecer os serviços e o produto dos trabalhos descritos em cada SOW firmada sob as condições do Contrato ("Serviços"). A Licenciante realizará os Serviços de acordo com estes termos e condições e com a respectiva SOW. A Licenciante determinará o método, os pormenores e os meios de execução dos Serviços. A Licenciante poderá, às suas próprias expensas, utilizar funcionários ou subcontratados para executar os Serviços nos termos do Contrato.

2. TAXAS

Salvo se de outra forma previsto em uma SOW, os serviços serão prestados com base em tempo e materiais despendidos. A Licenciada pagará à Licenciante as taxas estipuladas na SOW, acrescidas de despesas incorridas na prestação dos Serviços. Tais despesas incluem, mas não estão limitadas às relacionadas a viagem, alimentação e hospedagem. Horas extraordinárias serão cobradas em base pro rata das taxas relacionadas na respectiva SOW, de acordo com o tempo adicional trabalhado. Na hipótese de atraso de qualquer pagamento devido, a Licenciante poderá suspender a execução dos Serviços imediatamente e, a critério da Licenciante, rescindir a SOW em questão.

3. OBRIGAÇÕES DA LICENCIADA

A Licenciada concorda em cooperar com a Licenciante na realização dos Serviços e deverá fornecer prontamente à Licenciante espaço de escritório, recursos informáticos, materiais, dependências, assistência, cooperação, informações e dados completos e exatos, e o pessoal da Licenciada razoavelmente necessário. As dependências de trabalho da Licenciada devem ser disponibilizadas limpas e com segurança, sendo ainda a Licenciada responsável por assegurar que, enquanto os profissionais da Licenciante estiverem nas instalações da Licenciada, todas as precauções de saúde e segurança apropriadas e aquelas previstas na legislação vigente tenham sido implementadas e estejam em pleno funcionamento para proteção dos profissionais.

4. PROCEDIMENTOS PARA PEDIDOS DE MUDANÇA

4.1 Qualquer das partes poderá solicitar modificações na SOW informando a outra parte, por escrito, sobre as mudanças desejadas. No prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento desta solicitação, ou em um prazo adicional que venha a ser convencionado entre as partes, a parte que receber a solicitação de mudança deverá envidar esforços para fornecer à parte solicitante uma resposta por escrito.

4.2 O pedido de mudança especificará o custo para efetuar a mudança, expresso em número de homens-horas, taxas e atraso, se houver, do cronograma da SOW. Qualquer mudança que venha a acarretar um acréscimo de custos ou atrasos deverá ser aceita por escrito pela Licenciada.

5. DIREITOS AOS PRODUTOS DOS SERVIÇOS

5.1 O termo "Produtos dos Serviços" significa os itens, materiais e quaisquer outros resultados das atividades realizadas para a Licenciada durante os Serviços. O termo "Materiais Pré-existentes" significa os materiais e tecnologia de uma das partes desenvolvidos ou adquiridos fora do Contrato e todas as modificações, melhorias e derivações dos mesmos, incluindo respectivas cópias.

5.2 Se a SOW prever que a Licenciada será titular de certos Produtos dos Serviços, então, condicionado ao pagamento das taxas aplicáveis pela Licenciada, todos os direitos e títulos, em âmbito mundial, dos direitos de autor sobre tais Produtos dos Serviços (excluindo os Materiais Pré-existentes da Licenciante) serão e ora são transferidos e cedidos pela Licenciante para a Licenciada, concordando a Licenciante em firmar os documentos e realizar todas as outras medidas legais razoavelmente solicitadas para estabelecer, documentar e proteger tais direitos. Não havendo tal previsão na SOW, a Licenciante será titular de todos os direitos de propriedade intelectual dos Produtos dos Serviços e todo produto das atividades desenvolvidas durante os Serviços e (i) se os Produtos dos Serviços forem derivações dos produtos de software da Licenciante licenciados para a Licenciada ou forem utilizáveis apenas em conjunto com os

produtos de software da Licenciante licenciados para a Licenciada, então, observado o disposto em 5.3, a Licenciante confere à Licenciada uma licença não onerosa, não exclusiva e intransferível para uso interno dos Produtos dos Serviços, sujeitas às mesmas restrições dos produtos de software, ou (ii) se os Produtos dos Serviços não forem derivações de produtos de software da Licenciante licenciados para a Licenciada e não forem utilizáveis apenas em conjunto com os produtos de software da Licenciante licenciados para a Licenciada, a Licenciante confere à Licenciada uma licença permanente, não onerosa, não exclusiva e intransferível para uso interno dos Produtos dos Serviços. Para evitar dúvidas, “Produtos dos Serviços” no item (i) anterior não inclui qualquer dos produtos de software de propriedade da Licenciante lá mencionados.

5.3 Para evitar dúvidas, nada nestes Termos Complementares de Consultoria ou em qualquer SOW confere qualquer nova licença ou modifica qualquer licença existente para uso dos produtos de software da Licenciante.

5.4 Não obstante qualquer outro dispositivo no Contrato, a Licenciante deverá ser livre para usar, nos negócios da Licenciante, quaisquer idéias, sugestões, conceitos, know-how ou técnicas contidas em informações ou materiais recebidos da Licenciada relacionadas com produtos ou negócios da Licenciante (“Informações Relativas a Produtos”). Por exemplo, a Licenciante (e seus parceiros) serão livres para incorporar quaisquer mudanças ou modificações sugeridas a produtos da Licenciante em produtos licenciados a outros clientes. Da mesma forma, a Licenciada reconhece e concorda que a Licenciante terá direito a usar e reutilizar os Produtos dos Serviços, todo produto dos trabalhos desenvolvidos durante os Serviços e as Informações Relativas a Produtos, incluindo, sem limitação, modelos e relatórios e os métodos de criação de modelos e relatórios em seus produtos e serviços.

6. GARANTIA

A Licenciante garante que os Serviços serão executados de forma consistente com padrões geralmente aceitos no setor. Esta garantia será válida por 30 (trinta) dias da data de execução dos Serviços. Quaisquer defeitos nos Serviços devem ser relatados, por escrito, dentro de 30 (trinta) dias da data de conclusão de tais Serviços. A garantia acima é exclusiva e substitui todas as outras garantias, quer sejam expressas ou tácitas, incluindo as garantias de uso comercial e de serventia para um propósito específico. Para qualquer inadimplemento da garantia acima, o único remédio da Licenciada e a responsabilidade integral da Licenciante será o refazimento dos Serviços com defeitos. Se a Licenciante não puder refazer os Serviços garantidos, a Licenciada terá direito ao reembolso das taxas pagas à Licenciante pelos Serviços com defeito.

7. SEGURO

A Licenciante concorda que durante a vigência de qualquer SOW, a Licenciante manterá os seguintes seguros: (i) Geral de Responsabilidade Comercial (General Commercial Liability) no montante de US\$ 1 milhão por ocorrência; (ii) Responsabilidade por Acidentes de Trabalho (Worker’s Compensation), conforme exigido pela lei aplicável; (iii) Responsabilidade por Erros e Omissões (Errors and Omissions Liability) no montante de US\$ 1 milhão por ocorrência. A Licenciante concorda em fornecer uma declaração, por escrito, de tal cobertura, mediante solicitação escrita da Licenciada. Todos os seguros serão contratados de seguradoras de reputação, com classificação ao menos A+.

8. PRAZO E RESCISÃO

8.1 Prazo de SOW. Uma SOW continuará em vigor até o que ocorrer primeiro entre: (i) a conclusão dos Serviços; ou (ii) a rescisão antecipada, nos termos previstos abaixo.

8.2 Rescisão sem Causa. A Licenciada poderá rescindir qualquer SOW, a qualquer tempo, sem motivo, após 10 (dez) dias úteis de notificação escrita à Licenciante.

8.3 Rescisão com Causa. O inadimplemento de qualquer das partes em cumprir com qualquer termo ou condição do Contrato ou de qualquer SOW dará direito à outra parte de notificar a inadimplente para que esta última sane o descumprimento. Se a parte inadimplente não sanar o descumprimento dentro de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação escrita, a parte notificante terá o direito de rescindir imediatamente todo e qualquer SOWs, sem prejuízo de quaisquer outros direitos que tenha segundo o Contrato, uma SOW ou outra fonte.

8.4 Efeitos da Rescisão. Exceto se qualquer SOW pendente for também expressamente extinta nos termos destes Termos Complementares de Consultoria, na extinção de uma SOW, por qualquer motivo, todas as outras SOWs então em vigor e todas as licenças concedidas de acordo com o Contrato permanecerão válidas segundo seus próprios termos, hipótese em que o Contrato continuará plenamente vigente relativamente às SOWs pendentes até a conclusão das mesmas. Na hipótese de extinção de uma SOW, a Licenciada pagará à Licenciante todos os valores relativos aos Serviços executados até a data de extinção, além de quaisquer custos e despesas que a Licenciante tiver incorrido ou compromissado e que não tenha sido possível evitar. Mediante o pagamento integral, a Licenciada receberá os Produtos dos Serviços que tiverem sido concluídos até a data de extinção da SOW.

8.5 Condições Sobreviventes. O disposto nas cláusulas 5, 6 e 8 sobreviverá o término ou extinção do Contrato.

* * * * *

ANEXO D

CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DA BUSINESS OBJECTS (01/04/2007)

O Contrato de Licenciamento de Software e Prestação de Serviços Correlatos anexado ao presente instrumento e os termos A seguir de Serviços Educacionais (conjuntamente com quaisquer anexos e termos incorporados por referência, o "Contrato") se aplicam ao fornecimento de serviços e materiais educacionais pela Business Objects à Cliente. Todos os termos iniciados por letra maiúsculas não definidos neste instrumento terão o significado estipulado no Contrato de Licenciamento de Software e Prestação de Serviços Correlatos.

Em contraprestação ao pagamento das taxas de serviços pertinentes descritas em uma Confirmação de Pedido de Serviços Educacionais ou de um Pedido de Compra ("Pedido", conforme aplicável), a Business Objects concorda em fornecer um Instrutor Certificado pela Business Objects, com capacidade para fornecer instrução no(s) curso(s) indicado(s). Além disso, a Business Objects fornecerá materiais adequados para cada aluno participante e cobrirá todo o conteúdo do curso descrito no Pedido. A Business Objects fornecerá cópias de quaisquer arquivos de configuração técnica antecipadamente para auxiliar nos preparativos da sala de aula. O Consultor de Vendas da Business Objects entrará em contato com a Cliente antes da data de início das aulas para confirmar a chegada de todos os materiais do curso e instalação dos arquivos de configuração.

A Cliente concorda em fornecer uma sala de aula com uma estação de trabalho para cada aluno, uma estação de trabalho para o instrutor e um monitor com visor ou dispositivo LCD, quadro branco e *flipchart*. A Cliente fornecerá também a instalação técnica de todas as estações de trabalho na sala de aula, carregada e configurada com cópias autorizadas de todo software necessário para conduzir o treinamento, inclusive arquivos de instalação do curso. A Cliente deverá fornecer um representante técnico para configurar a instalação técnica e que possua conhecimentos básicos da instalação do software da Business Objects e criação/edição de conexões ODBC genéricas. As exigências de instalação técnica nas aulas de que trata esse compromisso estão especificadas no Pedido. A Cliente fornecerá um ambiente técnico de trabalho apropriado para execução dos trabalhos, e prazo adequado para conclusão de todo treinamento. Um Instrutor Certificado da Business Objects entrará em contato com o técnico para contato da Cliente antes da aula para responder a perguntas e assegurar que as exigências técnicas serão atendidas.

A taxa dos serviços educacionais estará especificado no Pedido e qualquer hora extraordinária será faturada na mesma taxa. Todas as despesas de viagem e estadia serão faturadas pelo respectivo custo. Despesas com materiais adquiridos especificamente para benefício da Cliente também serão faturadas pelo respectivo custo. Todas as taxas e cobranças serão faturadas semanalmente contra a Cliente. Todas as despesas de viagem e incidentais do instrutor serão pagas pela Cliente e serão sujeitas a prévia aprovação da Cliente. No momento da execução da Confirmação de Pedido, a Cliente fornecerá um método autorizado de pagamento que incluirá um Pedido de Compra válido para debitar fundos por esses serviços. Cancelamentos devem ser transmitidos por fax ou e-mail ao Consultor de Vendas regional da Business Objects.

A política de cancelamento da Business Objects é a seguinte:

Para prestação de serviços/aulas dedicadas, no local:

- 1) Nenhuma penalidade será aplicada se a Cliente apresentar o cancelamento por escrito no prazo de 10 dias úteis antes da data de entrega programada.
- 2) 50% das taxas de aula/serviços serão cobradas se a Cliente apresentar o cancelamento por escrito em prazo inferior a 10 dias úteis, porém superior a 5 dias úteis antes da data de entrega programada.
- 3) Se a Cliente apresentar o cancelamento por escrito em prazo inferior a 5 dias úteis haverá cobrança de 100% das taxas de aula/serviços.
- 4) Uma reprogramação é equivalente a um cancelamento.

Para aulas em centros públicos de aprendizagem:

- 1) Nenhuma penalidade será aplicada se a Cliente apresentar o cancelamento por escrito no prazo de 5 dias úteis antes da data de entrega programada.
- 2) Se a Cliente apresentar o cancelamento por escrito em prazo inferior a 5 dias úteis haverá cobrança de 100% das taxas de aula/serviços.
- 3) A reprogramação será permitida sem penalidade se realizada 5 ou mais dias úteis antes do início do curso de treinamento público programado.
- 4) Se a Cliente realizar a reprogramação em prazo inferior a 5 dias úteis será cobrado um valor complementar de 50% das taxas de aulas/serviços.

Condições para Compra do Pacote de Crédito Educativo:

- 1) Os créditos educativos são válidos por um ano a partir da data de compra. Qualquer saldo residual irá expirar.
- 2) Os créditos educativos poderão ser utilizados para diversas pessoas em uma só empresa para qualquer nível de curso. Créditos fracionários poderão se aplicar.
- 3) Os créditos educativos não poderão ser combinados a outros planos de desconto ou promoções Educacionais.
- 4) Créditos educativos são intransferíveis.

A Cliente reconhece que materiais usados em computadores e materiais do curso autorizados pela Business Objects constituem propriedade exclusiva da Business Objects e concorda em não reproduzir ou utilizar esses materiais para alunos não participantes do curso/serviço em epígrafe.

Caso um produto a ser fornecido pela Business Objects à Cliente esteja incluído nos serviços educacionais, a Business Objects garante que o serviço educacional será executado de forma consistente com padrões geralmente aceitos no setor. Esta garantia será válida por 30 (trinta) dias da data de execução dos serviços educacionais. Quaisquer defeitos na execução dos serviços educacionais devem ser relatados, por escrito, dentro de 30 (trinta) dias da data de conclusão

de tais serviços. A GARANTIA ACIMA É EXCLUSIVA E SUBSTITUI TODAS AS OUTRAS GARANTIAS, QUER SEJAM EXPRESSAS OU TÁCITAS, INCLUINDO AS GARANTIAS DE USO COMERCIAL E DE SERVIENTIA PARA UM PROPÓSITO ESPECÍFICO. Para qualquer inadimplemento da garantia acima, o único remédio da Cliente e a responsabilidade integral da Business Objects será o refazimento dos serviços com defeitos. Se a Business Objects não puder refazer os serviços garantidos, a Cliente terá direito ao reembolso das taxas pagas à Business Objects pelos serviços com defeito.

Se software Educacional estiver incluído como parte dos materiais de treinamento, o disposto no parágrafo anterior também se aplicará. Software Educacional é fornecido no ESTADO EM QUE SE ENCONTRA (AS IS).

* * * * *